



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 130/2006

Maringá, 11 de agosto de 2006

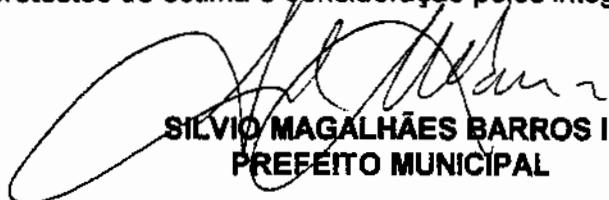
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, às empresas do ramo industrial, comercial atacadista, prestadora de serviços e de turismo, que irão se instalar neste Município.

Estes benefícios serão concedidos em favor da empresa CIMFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA que tem seu processo nº 13510/2006, aprovado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – SEICT, deste Município. Neste caso específico, os benefícios serão os seguintes: isenção do IPTU por 10 (dez) anos; desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ITBI; isenção do ISS sobre a construção civil e serviços de terraplanagem.

A finalidade da inclusa propositura, ao conceder os benefícios da citada Lei do Prodem, visa a estimular a atração de novos empreendimentos para o Município, com o fim primordial de gerar novos empregos e promover o crescimento econômico da cidade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÉA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

10.014/2006.-
PROJETO DE LEI N° X/2006 X

Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, para empresa que irá se instalar no Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

L E I :-

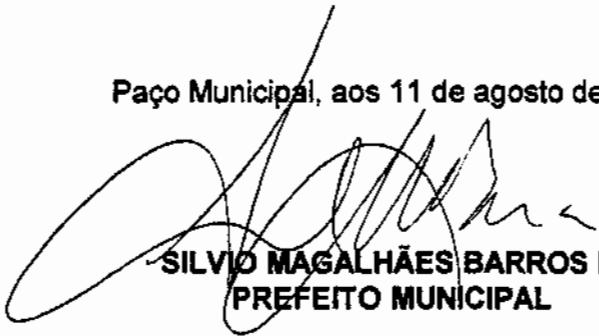
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, à empresa a seguir nominada:
CIMFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Parágrafo único – Os benefícios referidos no “caput” são: isenção do IPTU por 10 (dez) anos; desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ITBI, isenção do ISS sobre a construção civil e serviços de terraplanagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 11 de agosto de 2006.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL